



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO RECURSAL

**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 169/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO LEVE DO TIPO HATCH, DESTINADO AO SETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de Intenção de recurso interposto em sessão pública pela plataforma BLL, pela empresa **LUMIERE VEICULOS LTDA (CNPJ sob nº 04.602.269/0001-07)**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação no item nº 01 da empresa **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ nº 24.988.253/0001-83**, doravante denominada **RECORRIDA**.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Trata-se de análise da **INTENÇÃO DE RECURSO** conforme sínteses abaixo. Registra-se ainda que os demais licitantes e a Recorrida, cientes da existência da intenção recurso administrativo não apresentaram contrarrazões.

### **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

A empresa **LUMIERE VEICULOS LTDA** manifestou intenção recursal alegando que: *“Veiculo Ofertado na versão Live não oferece Volante com Regulagem de Altura”*.

### **III – PRELIMINARMENTE**

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais recursais não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Cumpre



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

esclarecer ainda que durante o prazo recursal, a empresa RECORRENTE manifestou-se por e-mail declinando do recurso: “*Em análise a situação dos melhores classificados, notamos que a Empresa segunda colocada, não manifestou interesse de recurso. Diante do ocorrido, declaramos o desinteresse de apresentar recurso*”.

## IV- DO MÉRITO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das **disposições** do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Em que pese o exposto no Item III deste Julgamento, a intenção de recurso será apreciada e julgada, visto que as alegações trazidas versam sobre o descritivo do item ofertado.

Quanto à análise do exposto pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, coube a Secretaria requisitante assumir a responsabilidade pela mesma, emitindo parecer, descrevendo os respectivos motivos como o fez.

Em resposta, após análise da proposta comercial readequada e ficha técnica disponibilizada junto aos documentos de habilitação pela recorrida, a Secretaria de Saúde manifestou-se por meio do Ofício nº 141/2024 – SMS/DT:

*“[...] o veículo NOVO CITROEN C3 1.0 LIVE não apresenta em suas características de fábrica os seguintes itens:*

- *Alarme*
- *Volante com regulagem de altura*
- *Desembaçador traseiro*

*Relato que os itens indicados acima encontram-se inexistentes no portfólio apresentado pela marca com itens de série [...]”.*

Logo, ainda que a recorrente tenha declinado ao seu direito recursal, a Secretaria de Saúde procedeu com a devida diligência e ratificou o conteúdo da intenção recursal, pois o veículo ofertado não apresenta todos os itens do descritivo do edital, motivo pelo qual houve a análise e o processamento da intenção em sede recursal, procedendo-se com a manutenção da



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

decisão e desclassificando a proposta nesse aspecto e a esta Sra. Pregoeira não compete interferir na análise que é estritamente técnica, cabendo somente cumpri-la.

## V - DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da intenção de recurso apresentado pela recorrente, e no mérito pelo **PROVIMENTO TOTAL** deste, com as seguintes decisões:

a) Desclassificar a empresa **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA** no item nº 01 pois o produto ofertado não atende plenamente às especificações do edital.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA GABRIELE MARCOLINO  
Data: 27/11/2024 11:08:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino  
Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,  
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Date: 2024.11.27 13:37:10 -03'00'

Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Praça Gumercindo de Paiva Castro, S/N – Bairro Centro

Tel.: (18) 3643-6267 – E-mail: transporte.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 18 de Novembro de 2024.

De: Juliano Afonso Marques  
Diretor de Expediente e Transporte da Saúde

Para: Juliana Marcolino  
Pregoeira

### ***OFÍCIO 141/2024-SMS/DT***

#### **Assunto: Intenção de Recurso**

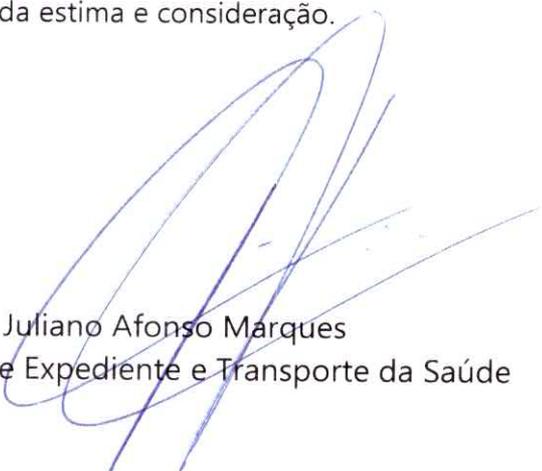
Vimos por meio deste, em resposta a intenção de recurso referente ao pregão 149/2024, relato que a interposição é aceita, sendo o veículo NOVO CITROËN C3 1.0 Live, não apresenta em suas características de fábrica os seguintes itens:

- Alarme
- Volante com Regulagem de Altura
- Desembaçador traseiro

Relato que os itens indicado acima, encontram-se inexistentes no portfólio apresentado pela marca com itens de série.

Por fim relato que a o veículos NOVO CITRÖEN C3 1.0 Live, está desclassificado por não apresentar todos os itens apresentado no edital.

Sem mais para o momento e certos de vossa colaboração, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

  
Juliano Afonso Marques  
Diretor de Expediente e Transporte da Saúde

  
Cássia Rita Santana Celestino  
Secretaria Municipal de Saúde



ficha técnica: Citroën C3 2025 [alterar](#)

6 versões a partir de R\$ 74.790

3,8 (6 opiniões)

simular financiamento

ver ofertas

sobre o carro

fotos

versões e preços

ficha técnica

opinião do dono

comparar

Ficha técnica

Citroën C3 1.0 Live 2025

C3 1.0 Live ▼

Mecânica

Motorização	1.0		
Combustível	Álcool	Gasolina	
Potência (cv)	75	71	
Torque (kgf.m)	10,7	10	
Velocidade Máxima (km/h)	160	160	
Tempo 0-100 (s)	14,1	N/D	
Consumo cidade (km/l)	9,3	13	

icarros

XXXXXXXXXXXX

airbag lateral

x

controle de tração

x

distribuição eletrônica de frenagem

x

Conforto

ar-condicionado

>

travas elétricas

>

ar-quente

x

piloto automático

x

volante com regulagem de altura

x

trio elétrico

x

Som

cd player

x

cd player com MP3

x

entrada USB

x

rádio FM/AM

>

Kit Multimídia

x

Bancos

**icarros**

Catálogo 0km



Financeiro



Notícias



Revendas



Institucional



iCarros Ltda. Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 774, Torre Conceição, 7º andar, Jabaquara - São Paulo SP CEP: 04308-000 - CNPJ: 03.991.201/0001-96